



FREGUESIA DE UL

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 1º

Objectivo

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Junta de Freguesia de Ul.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos aprovados pela Freguesia de Ul, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

Licenças

- 1 – As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente.
- 2 – Os pedidos de renovações de licenças da competência da Junta de Freguesia ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.

3 – Quando para renovação anual de determinados direitos não houver lugar ao pagamento de licença, mas apenas ao pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito, se preceito legal ou regulamentar o determinar.

Artigo 4º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 5º

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços Administrativos – atestados; declarações e certidões; termos de identidade e justificação administrativa; certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de Canídeos e Gatídeos;
- c) Cemitério;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6º

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do **ANEXO I**, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o valor hora de trabalho de um funcionário qualificado.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Tme: tempo médio de execução;

Vh: custo hora do funcionário (tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à remuneração);

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 – Sendo que os tempos médios de execução a aplicar são os seguintes:

a) $\frac{1}{4}$ hora x Vh, para atestados de residência, situação económica e agregado familiar; transferência de móveis, legalização de prédio; certidões para fins militares e judiciais.

b) É de 3 horas para atestados de idoneidade.

c) É de $\frac{1}{2}$ hora para atestados de identidade e justificação administrativa; uso e porte de arma; licenciamento de viaturas.

4 – As taxas de serviços administrativos em impressos fornecidos são calculadas pela fórmula $\frac{1}{4}$ hora x Vh.

5 – Atendendo à sua componente social, os atestados serão isentos de taxas quando se destinam a:

a) Atestado de insuficiência económica para fins judiciais; bolsa de estudo ou apoio de acção social;

b) Subsídio familiar;

c) Fins militares;

d) Pensionistas, a partir dos 65 anos.

6 – Aos valores indicados nos números 2 e 3 **acresce 50%** quando se destinar a não recenseados;

7 – Os valores constantes dos números 2 e 3 deste artigo são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação estimada.

Artigo 7º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do **Anexo II**, são indexadas à **taxa N de profilaxia médica**, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) **Registo**: taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças de categoria A (**cão de companhia**): o dobro da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças de categoria B (**cão com fins económicos**): o dobro da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças de categoria E (**cão de caça**): 1,5 do valor da taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças da categoria G (**cão potencialmente perigoso**): 2,5 do valor da taxa N;

f) Licenças da categoria H (**cão perigoso**): o triplo da taxa N;

g) Licenças para **Gatos**: valor da taxa N

3 – Os cães classificados nas Categorias C, D e F, nomeadamente cão com fins militares ou policiais, cão para investigação científica e cão de guia, estão isentos de qualquer taxa.

4 – Sempre que a licença do canídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente.

5 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto;

6 – A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido nos números anteriores, efectua-se mediante alteração ao presente Regulamento, e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 8º

Cemitério

1 – As taxas pagas pela **inumação** prevista do **Anexo III** têm como base de cálculo a seguinte fórmula: $TC = tme \times Vh + ct$

Tme: tempo médio de execução

Vh: custo hora de um funcionário qualificado, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material exigido pela higiene e segurança no trabalho, e outros gastos adicionais).

2 – As taxas pagas pela exumação, transladação e limpeza, previstas no **Anexo III**, têm como base o cálculo o **valor da taxa do nº 1 (inumação)**, acrescida de **150%** com o objectivo de libertar espaço nas zonas de sepulturas do cemitério.

3 – A taxa a pagar pelo depósito transitório de caixões, bem como a utilização da capela/casa mortuária é **50%** da taxa de inumações.

4 – As taxas pagas por transladação em cemitério diferente e para campa comum, previstas no **Anexo III**, têm como base de cálculo o **valor da taxa do nº1 (inumação)**, acrescida de **50%**.

5 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no **Anexo III**, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

Para sepulturas particulares: $TCT = a \times vt/m2 + d$

a: área do terreno (m2)

vt: valor do terreno/m2

d: critério de desincentivo à compra de terreno

6 – As taxas pagas pelo licenciamento de obras nas sepulturas particulares, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$TLOC = tcs \times pe$

Tcs: valor da taxa da concessão de sepultura

Pe: percentagem aplicada sobre valor da concessão

Pe = (2 % PARA OBRAS; 0,5% PARA PEQUENAS REPARAÇÕES – SEPULTURAS) & (3% SOBRE O VALOR DE UMA CONCESSÃO DE SEPULTURA DUPLA PARA OBRAS; 1,5% SOBRE O VALOR DE UMA CONCESSÃO DE SEPULTURA DUPLA PARA PEQUENAS REPARAÇÕES - JAZIGOS)

7 – As taxas diversas pagas pela limpeza e tratamento de sepulturas/ano, previstas no **Anexo III**, têm a seguinte fórmula: $TDC = tmea \times vh$

Tmea: tempo médio para execução anual do serviço (12h30m p/ sepultura simples; 25h00 p/ sepultura dupla; 50h00 p/ Jazigo)

Vh: custo hora de um funcionário qualificado, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração.

As limpezas e tratamentos pontuais pedidos à junta de freguesia será cobrada a taxa em função **Tmea = 1 (Valor Base)**, ou seja, **TDC = vh**. No entanto fica salvaguardada a hipótese da junta de freguesia poder cobrar uma taxa superior (**Tmea > 1**) em função dos recursos gastos na operação.

8 – As taxas de averbamento em Alvarás de Concessão de terrenos do cemitério, que constam do **Anexo III**, têm como base o cálculo, uma percentagem (**4%**) sobre o valor da concessão e cuja fórmula é a seguinte:

$$TACT = vc \times pe$$

Vc: valor pago pela concessão do terreno no cemitério;

Pe: percentagem sobre a concessão do terreno

No caso dos Jazigos, a percentagem a aplicar é de **6%** sobre o valor de concessão de terreno para sepultura dupla.

9 – As taxas de averbamento em Alvarás de concessão de terrenos em nome de novos proprietários, constantes no Anexo III, têm como base as classes sucessíveis (do Código Civil):

a) para as classes sucessíveis: cônjuge, descendentes e ascendentes é aplicada a taxa do número anterior;

b) para as classes sucessíveis: irmãos e seus descendentes é aplicada a taxa do número anterior;

c) para os que não se encontram compreendidos nas alíneas anteriores a taxa a aplicar é de **30%** das taxas (*TCT*) constantes do número 5 deste artigo. No caso dos Jazigos será de **40%** sobre o valor *TCT das sepulturas duplas*.

10 – Os valores previstos nos números 1, 5, 6 e 8 são actualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação estimada.

Artigo 9º

Polidesportivo

1 – A taxa a cobrar pela utilização dos balneários, banhos e polidesportivo da Freguesia que consta no **Anexo IV** tem como base de cálculo o valor hora de um funcionário qualificado e o custo total para a prestação do serviço.

$$TUP/hora = Vh + ct$$

2 – A taxa constante no nº 1 será utilizada para um nº máximo de 18 utilizadores. Em caso de um numero de utilizadores superior a 18 será cobrada, para além da TUP/hora, uma taxa extra de 1,50 euros por cada utilizador extra.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10º

Competência

Compete ao Presidente da Junta de Freguesia assegurar todas as operações relacionadas com a liquidação e cobrança das taxas, sendo auxiliado pelos serviços competentes da secretaria da Junta de Freguesia de Ul.

Artigo 11º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas, a Junta de Freguesia assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos que resultem de imposição e devidos ao Estado.

Artigo 12º

Caducidade e prescrição

1 – O direito a liquidar taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 – As dívidas por taxas prescrevem no prazo de 8 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 – A citação e a reclamação interrompem a prescrição.

4 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 13º

Erro e revisão do acto de liquidação

1 – Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros por acção ou omissão, imputáveis aos serviços da Junta e dos quais tenha resultado prejuízo para a Freguesia, promover-se-á de imediato à liquidação adicional, desde que não tenha decorrido mais de quatro anos sobre o pagamento do tributo.

2 – O devedor será notificado por via postal ou pessoal para, no prazo de 15 dias, ressarcir a Freguesia da diferença.

3 – Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional seja igual ou inferior a 2,50 € não haverá lugar à sua cobrança.

4 – À revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo, aplicam-se as disposições deste artigo com as necessárias adaptações.

5 – Quando o erro do acto de liquidação for imputável ao sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declarações a cuja apresentação esteja obrigado nos termos legais e regulamentares aplicáveis, aquele será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 14º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – o pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 15º

Pagamento em prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação correcta do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentem o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora estabelecidos por lei sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 16º

Isenções

1 – Estão isentas do pagamento de taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção previstas em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros exceptuando-se as taxas de concessão.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 17º

Adiantamento

1 – Pode Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes dos serviços, efectuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o respectivo serviço.

2 – Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa.

Artigo 18º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (*Decreto-lei nº 73/99, de 16 de Março*) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do prazo do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês do calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas, é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de processo tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A Reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

Artigo 20º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) **Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro;**
- b) **A Lei das Finanças Locais;**
- c) **A Lei Geral Tributária;**
- d) **A Lei das Autarquias Locais;**
- e) **O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;**
- f) **O Código do Procedimento e do Processo Tributário;**
- g) **O Código do Procedimento Administrativo;**
- i) **Regulamento Emolumentar dos registos e dos Notariados;**
- j) **O Código Civil.**

Artigo 21º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de Maio de 2012.

FREGUESIA DE UL
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

| | |
|--|----------------|
| ATESTADOS E DECLARAÇÕES (*) | 2,50 € |
| ATESTADO IDONEIDADE (*) | 19,00 € |
| ATESTADOS DE IDENTIDADE / JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA / USO E PORTE DE ARMA / LICº DE VIATURAS (*) | 4,00 € |
| CONFIRMAÇÕES EM DOCUMENTOS DIVERSOS | 1,80 € |
| CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS – POR CADA PÁGINA | 2,50 € |
| FOTOCÓPIAS SIMPLES A4 (1 LADO) | 0,10 € |
| FOTOCÓPIAS SIMPLES A4 (2 LADOS) | 0,20 € |
| FOTOCÓPIAS SIMPLES A3 (1 LADO) | 0,20 € |
| FOTOCÓPIAS SIMPLES A3 (2 LADOS) | 0,40 € |

(*) **ACRESCE 50% PARA NÃO-RECENEADOS**

ANEXO II

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

| | |
|---------------------------------|----------------|
| REGISTO | 5,00 € |
| LICENÇAS | |
| A – CÃO DE COMPANHIA | 10,00 € |
| B – CÃO P/ FINS ECONÓMICOS | 10,00 € |
| C – CÃO P/ FINS MILITARES | 0,00 € |
| D – CÃO P/ INVESTIG. CIENTIFICA | 0,00 € |
| E – CÃO DE CAÇA | 7,50 € |
| F – CÃO DE GUIA | 0,00 € |

| | |
|---------------------------------|---------|
| G – CÃO POTENCIALMENTE PERIGOSO | 12,50 € |
| H – CÃO PERIGOSO | 15,00 € |
| I - GATO | 5,00 € |

N = 5 €

ANEXO III

CEMITÉRIO

| | |
|--|-----------|
| INUMACÃO (ENTERRAMENTO) | 80,00 € |
| TRANSLADAÇÃO E LIMPEZA DE OSSADA (DENTRO DO CEMITÉRIO) | 200,00 € |
| TRANSLADAÇÃO (PARA OUTRO CEMITÉRIO OU VINDO DE OUTRO CEMITÉRIO) | 120,00 € |
| TRANSLADAÇÃO PARA CAMPA COMUM | 120,00 € |
| UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA | 40,00 € |
| SEPULTURA SIMPLES (CONCESSÃO) | 1945,00 € |
| SEPULTURA DUPLA (CONCESSÃO) | 3890,00 € |
| GAVETÃO (CONCESSÃO) | 486,00 € |
| LICENCIAMENTO OBRAS EM SEPULTURAS PARTICULARES – SEPULTURA SIMPLES | 38,90 € |
| LICENCIAMENTO OBRAS EM SEPULTURAS PARTICULARES – SEPULTURA DUPLA | 77,80 € |
| LICENCIAMENTO OBRAS EM JAZIGOS | 116,70 € |
| LICENCIAMENTO DE PEQUENAS OBRAS/REPARAÇÕES EM SEPULTURAS PARTICULARES – SEPULTURA SIMPLES | 9,73 € |
| LICENCIAMENTO DE PEQUENAS OBRAS/REPARAÇÕES EM SEPULTURAS PARTICULARES – SEPULTURA DUPLA | 19,45 € |
| LICENCIAMENTO DE PEQUENAS OBRAS/REPARAÇÕES EM JAZIGOS | 58,35 € |
| LIMPEZA E TRATAMENTO DE SEPULTURAS / ANO – SIMPLES | 125,00 € |
| LIMPEZA E TRATAMENTO DE SEPULTURAS / ANO – DUPLA | 250,00 € |
| LIMPEZA E TRATAMENTO DE SEPULTURAS / ANO – JAZIGO | 500,00 € |
| LIMPEZA/TRATAMENTO PONTUAL – SEPULTURA SIMPLES (Valor Base) | 10,00 € |
| LIMPEZA/TRATAMENTO PONTUAL – SEPULTURA DUPLA (Valor Base) | 20,00 € |
| LIMPEZA/TRATAMENTO PONTUAL – JAZIGO (Valor Base) | 40,00 € |
| AVERBAMENTOS EM ALVARÁS DE CONCESSÃO DE TERRENOS CEMITÉRIO SEPULTURA SIMPLES (ARTº 8º, nº9, a) e b)) | 77,80 € |
| AVERBAMENTOS EM ALVARÁS DE CONCESSÃO DE TERRENOS CEMITÉRIO SEPULTURA DUPLA (ARTº 8º, nº9, a) e b)) | 155,60 € |
| AVERBAMENTOS EM ALVARÁS DE CONCESSÃO DE TERRENOS CEMITÉRIO SEPULTURA SIMPLES (ARTº 8º, nº9, c)) | 583,50 € |
| AVERBAMENTOS EM ALVARÁS DE CONCESSÃO DE TERRENOS CEMITÉRIO SEPULTURA DUPLA (ARTº 8º, nº9, c)) | 1167,00 € |

| | |
|---|------------------|
| AVERBAMENTOS EM ALVARÁS DE CONCESSÃO DE JAZIGOS (ARTº 8º, nº9, a) e b)) | 233,40 € |
| AVERBAMENTOS EM ALVARÁS DE CONCESSÃO DE JAZIGOS (ARTº 8º, nº9, c)) | 1556,00 € |

ANEXO IV

POLIDESPORTIVO

| | |
|--|----------------|
| UTILIZAÇÃO DO POLIDESPORTIVO / HORA | |
| <i>TUP/hora</i> | 25,00 € |

(Este valor/hora é aplicável a um máximo de 18 utilizadores; em caso de nº de utilizadores > 18: **1,50 € por cada utilizador extra**)

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Ul em 26 de Março de 2012

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Ul em 24 de Abril de 2012.